



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 01/03/2021
Edson Alves
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 060/2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

A vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, indica ao Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – SANECAB - que verifique a possibilidade de instituir um programa visando à negociação de débitos vencidos dos consumidores do município.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabeceira Grande, 01 de março de 2021.


Vereadora REJANE ENFERMEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>239</u>	SOB O Nº <u>8554</u>
ÀS <u>13:30</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>01/03/2021</u>	
<u>Edson Alves</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ N° 016/ 2021.

Cabeceira Grande (MG), 23 de março de 2021.

Senhor Diretor,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Indicação n.º 60/2021 de minha autoria, aprovada pela Câmara Municipal em 22 de março de 2021, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,


VEREADORA REJANE ENFERMEIRA

Presidente

Ao Senhor Diretor

RENAN CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande- MG

Nesta

SANECAB- Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande
Documento Recebido
Protocolo sob nº 395
Data 23/03/21 Hora _____
Matrícula _____
Assinatura do Servidor _____

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA DE
VEREADORES DE CABECEIRA GRANDE-MG.**

Resposta do Ofício 016/2021.

Vem cordialmente responder o ofício citado acima com seguintes dizeres, o programa que visa a negociação de débitos vencidos dos consumidores do município já existe, conforme **Decreto 2.282/2018**.

Pois o art. 90, narra: As faturas de água ou esgotos sanitários serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo Sanecab e apresentadas aos clientes dentro do prazo razoável para seu pagamento, devendo ser pagas nas redes bancárias ou a terceiros credenciados e autorizados pelo Sanecab.

O Decreto no seu art. 91 vem narrando que “os débitos previstos no artigo anterior poderão ser parcelados em até 12 pagamentos mensais e sucessivos, desde que os valores das parcelas não sejam inferiores a 03 tarifas mínimas residenciais e somente mediante quitação imediata de no mínimo de 30% da dívida”.

Sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Cabeceira Grande-MG, 23 de março de 2021.

RENAN CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Sanecab

